2/

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 193/03
EM 22/8/03

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Todas as iniciativas que visem proporcionar lazer à comunidade devem ser apoiadas por esta Casa, desde que sejam realizadas de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela Administração Municipal e respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

A população residente no Conjunto Humaitá, principalmente crianças e jovens, quase nunca conta com alternativas de lazer a não ser que enfrente longas distâncias até o Centro da cidade ou à orla das praias.

A Empresa Parque de Diversões Arthur demonstrou interesse em instalar um parque de diversões na Praça 118 daquele Conjunto Residencial, com o objetivo de atender àquela parcela da comunidade vicentina, a exemplo do já ocorrido há algum tempo, iniciativa de enorme sucesso naquela região.

No entanto, a utilização de bem de uso comum do povo por parte de terceiros somente poderá ser procedida mediante autorização legislativa, de acordo com o disposto no art. 141 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, considerando a importância da promoção de eventos de entretenimento e de lazer à comunidade residente nos bairros da cidade, e

Considerando que a empresa apontada apresenta condições para oferecer opções de diversão a crianças, jovens e adultos com segurança e a preços acessíveis,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 113*/03*

DOCUMENTO N.º 1425 */03*

Autoriza o uso, a título precário, da **Praça 118**, no **Conjunto Residencial Humaitá**, pela **Empresa Parque de Diversões Arthur**, para instalação de parque de diversões.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça 118, no Conjunto Residencial Humaitá, pela Empresa Parque de Diversões Arthur, no período de 23 de agosto a 21 de setembro de 2003, para a instalação de parque de diversões, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 21 de agosto de 2003.

JOSÉ VALTER DOS SANTOS

TEC0797/CK-AD-er